

## Instrução n.º 02/2019 – PG

### Instrução para prestação de contas pelos gestores de fundos europeus

A Instrução n.º 1/2003 relativa à «prestação de contas das entidades envolvidas na vertente financeira do Quadro Comunitário de Apoio, das Iniciativas Comunitárias e do Fundo de Coesão» foi aprovada no Plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em 18 de dezembro de 2003, quando decorria o Quadro Comunitário de Apoio III (QCA III), relativo ao período de programação 2000-2006, cujos gestores dos Programas Operacionais (PO) geriam e procediam ao pagamento das verbas comunitárias a conceder aos beneficiários dos projetos aprovados.

O modelo de governação instituído pelo Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, introduziu diversas alterações à gestão dos fundos europeus, as quais se mantêm no atual modelo de governação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro. Este último modelo vigora para o período de programação 2014-2020, designado por Portugal 2020 (PT 2020), com execução até 2023.

As alterações incidiram, designadamente, nos circuitos dos fluxos financeiros, de acordo com os quais a gestão e o pagamento das verbas deixou, em princípio, de ser feita pela mesma entidade. Assim, existem hoje entidades de gestão, que apenas emitem ordens de pagamento, e entidades pagadoras, que procedem ao pagamento propriamente dito.

As entidades pagadoras estão sujeitas a prestação de contas nos termos da Instrução n.º 1/2019 – PG, a qual, no entanto, não é adequada à prestação de contas pelas entidades que apenas emitem ordens de pagamento. A presente instrução dirige-se exclusivamente a estas últimas.

Por outro lado, pela Instrução n.º 1/2019 – PG foram alterados os procedimentos gerais de prestação de contas, a qual se passa a processar através de plataforma eletrónica dedicada, importando assegurar a harmonização também neste domínio.

Assim, o Plenário Geral do Tribunal de Contas deliberou, em sessão de 10 de julho de 2019, nos termos do artigo 6.º, alínea b), e do artigo 75.º, alínea g), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, aprovar as seguintes instruções:

#### I

#### Âmbito de aplicação

1. A presente instrução aplica-se às entidades que decidem sobre a movimentação de fundos europeus, emitindo ordens de pagamento, às quais não seja aplicável a Instrução n.º 1/2019 – PG.

*luis*



2. As entidades que decidem sobre a movimentação de fundos europeus são:
  - a) Autoridades de Gestão de Programas Operacionais;
  - b) Estruturas de Missão e outras entidades que emitem ordens de pagamento, mas que não são entidades pagadoras de fundos europeus.
3. A instrução aplica-se a entidades do Continente e das Regiões Autónomas.

## II

### Organização e documentação a remeter

1. A prestação de contas reporta-se ao ano civil.
2. A prestação de contas deve ser organizada e documentada com os seguintes documentos:
  - A) Mapas a submeter através de formulário disponível na plataforma eletrónica e conforme os modelos em Anexo:
    - A1) Ordens de pagamentos emitidas (Modelo 1);
    - A2) Ordens de transferência emitidas (Modelo 2);
    - A3) Ordens de devolução emitidas (Modelo 3).
  - B) Listagens a remeter em ficheiro formato excel:
    - B1) Listagem por prioridade de investimento/tipologia de intervenção e por fundo europeu das ordens de pagamento emitidas, por operação, com indicação da entidade pagadora;
    - B2) Listagem das ordens de transferência emitidas, por fundo europeu e por entidade destinatária, com indicação da entidade pagadora;
    - B3) Listagem por prioridade de investimento/tipologia de intervenção e por fundo europeu das ordens de devolução emitidas, por operação, com indicação da entidade pagadora.
  - C) Certidões a enviar em ficheiro pdf:
    - C1) Certidões emitidas pela entidade pagadora sobre os montantes totais das ordens de pagamento rececionadas, discriminados por PO e por fundo europeu, quando aplicável;
    - C2) Certidões emitidas pela entidade pagadora sobre os montantes totais das ordens de transferência rececionadas, discriminados por entidade destinatária, por PO e por fundo europeu, quando aplicável;
    - C3) Certidões emitidas pela entidade pagadora sobre os montantes totais das ordens de devolução, discriminados por PO e por fundo europeu, quando aplicável.

*usu*



### III

#### Forma de envio

1. A prestação de contas das entidades sujeitas à presente Instrução é feita através da aplicação informática disponibilizada no sítio eletrónico do TC, em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).
2. A Direção-Geral do Tribunal de Contas fornecerá a cada entidade uma chave de acesso à aplicação informática referida no número anterior para a submissão dos documentos exigidos.
3. A prestação de contas é efetuada nos prazos legais estabelecidos no artigo 52.º da LOPTC.

### IV

#### Disposições Finais

A elaboração dos documentos de prestação de contas incumbe aos responsáveis que estiverem em funções ao tempo da sua remessa.

### V

#### Norma revogatória

É revogada a Instrução n.º 1/2003, de 18 de dezembro de 2003, relativa à «prestação de contas das entidades envolvidas na vertente financeira do Quadro Comunitário de Apoio, das Iniciativas Comunitárias e do Fundo de Coesão».

### VI

#### Entrada em vigor

A presente instrução aplica-se a partir do exercício de 2019, inclusive.

### VII

#### Publicação

Publique -se na 2.ª série do Diário da República, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º da LOPTC.

Lisboa, 10 de julho de 2019

O Presidente,

Vítor Caldeira



TRIBUNAL DE  
CONTAS

## Anexo à Instrução n.º 02/2019-PG

*Wim.*



### Modelo 1 – Ordens de pagamento emitidas

Programa					
Período – DD-MM-AAAA a DD-MM-AAAA					
					Unidade: euros
Prioridade de investimento/ tipologia de intervenção	Fundo Europeu	Montante associado às ordens de pagamento	Entidade pagadora	Identificação da listagem	

### Modelo 2 – Ordens de transferência emitidas

Programa					
Período – DD-MM-AAAA a DD-MM-AAAA					
					Unidade: euros
Prioridade de investimento/ tipologia de intervenção	Fundo Europeu	Montante associado às ordens de transferência	Entidade pagadora	Entidade destinatária	Identificação da listagem

*Unid.*



### Modelo 3 – Ordens de devolução emitidas

**Programa**

Período – DD-MM-AAAA a DD-MM-AAAA

Unidade: euros

Prioridade de investimento/ tipologia de intervenção	Fundo Europeu	Montante associado às ordens de devolução	Entidade pagadora (a)	Identificação da listagem

(a) Entidade responsável pelo processo de recuperação

### Modelo 4 – Relação nominal de responsáveis

**Programa**

Período – DD-MM-AAAA a DD-MM-AAAA

Nome	Órgão/Cargo	Período de Responsabilidade e (a)	Morada (b)

(a) No caso de se verificarem alterações de responsáveis durante o período de gestão, deverá indicar-se o período em que exerceram funções.

(b) Morada completa e atualizada, incluindo o código postal.

*lidy.*